

Eu Ana Karolini Barreira Cavalcante declarei para o devido
 fim, junto ao Instituto Adversista Paranaense, que minha
 mãe, Michelle Barreira dos Santos, portadora do
 RG nº 14.2348-9, encontra-se impossibilitada de fazer
 declaração de rendimento e de imposto de renda
 da venda e fazer o reconhecimento em cartório
 em função de estar como acampanhada de rua por
 Helaine Muller Barreira, que encontra-se internada
 no Hospital João Falcão desde o dia 14 de dezembro
 de 2019 até a presente data 14 de janeiro de 2020.
 Sendo assim, declarei que minha mãe encontra-se
 desempregada e não possui a mesma mãe por
 declaração de imposto de renda.


 Paranavaí, 14 de Janeiro de 2020

Ana Karolini Barreira Cavalcante

CARTÃO CARLOS ROCHA - SEQUIDO TABELOUNATO | Carlos Gomes de Rocha - Taboão
 Av. Nelson Mandela, 911 - Cidade Nova - CEP: 81.530-000 - Curitiba - PR

RECONHECIMENTO AUTENTICA FIRMA DE
 ANA KAROLINE BARREIRA CAVALCANTE
 RECONHECIMENTO SELO ELETRÔNICO D-11-A
 RECFIR044020XAVASUDEEM111
 Data/Hora: 14/01/2020 15:08:11 VALOR: R\$:
 R\$ 0,00
 Rosângela e Silva Ribeiro -
 consulte o selo em: https://cidadesp.cpfisef.net/




**DECLARAÇÃO DE
AUSÊNCIA DE RENDA**

Eu, Ana Karoline Barreira Cavalcante,
portador do RG nº 2590545-7, órgão expedidor SSP e
do CPF 0 11 13.415 11.71312-611 residente no endereço
Rua: Biverpaol Ad 504 N: 737 - Nova Cidade,
declaro, para os devidos fins, que não possuo renda formal ou informal.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas
penalidades cabíveis, previstas no Artigo 15 da Lei 12.101/09.

Manaus, 14 / 01 / 2020

(local, data)



Ana Karoline Barreira Cavalcante

(assinatura do declarante)

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Casa dos Homens da Rocha - Tebelião
Av. Noel Nutels, Bl. 9 - Lj. 1 - Cidade Nova - CEP: 69.096-000 - Manaus - AM - Fone: (68) 3645-3040 - Fone/Fax: (68) 645-1182

RECONHEÇO AUTÊNTICA A FIRMA DE
ANA KAROLINE BARREIRA CAVALCANTE

RECONHECIMENTO SELO ELETRÔNICO DO T.
RECFIR04440/KP1A87B3MRD28251
Data/Hora 14/01/2020 13:44:58 VALOR R\$ 8,00
Thais Ariana Assis Rocha
consulte o selo Em <https://midadao.cartaseloam.com.br>

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, Ana Karoline Barreira Cavalcante, portador (a) do CPF 013.451.732-61,
declaro que não recebo pensão alimentícia do senhor
Antonio Siqueira Cavalcante Neto.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas

Manaus, 14/01/2020



Ana Karoline Barreira Cavalcante
Assinatura do declarante



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE
SOCIEDADE DE DESENV. CULTURAL DO AMAZONAS LTDA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Curso: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA Turno: Matutino

Série: QUARTO Período: 2018/2 Renovação de Matrícula: () SIM () NÃO

CONTRATANTE(S): Responsáveis financeiros pelo aluno:

Nome: ANA KAROLINE BARREIRA CAVALCANTE Data Nascimento: 09/05/1994
RG: 2590545-7 CPF: 013.451.732-61 Estado civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: UNIVERSITARIA

Endereço para correspondência: RUA POLINÉSIA Nº11 (N CIDADE) - CIDADE NOVA - CEP: 69.097-263

Telefones: Antigo: - Residencial: - Celular: - Comercial:

E-Mail: karolibarreira@gmail.com

ALUNO: ANA KAROLINE BARREIRA CAVALCANTE

RG/ID: 2590545-7 CPF: 013.451.732-61 Data Nascimento: 09/05/1994

Endereço para correspondência: RUA POLINÉSIA Nº11 (N CIDADE) - CIDADE NOVA - CEP: 69.097-263

Telefones: Antigo: - Residencial: (92) 3664-2745 - Celular: - Comercial:

E-Mail: karoline.nasa@gmail.com

CONTRATADA: SODECAM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS LTDA., mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.692.180/0001-30, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 1232, Centro, Manaus, Amazonas.

Pelo presente instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o(s) **CONTRATANTE(S)** e a **CONTRATADA**, acima qualificados, com fundamento legal nos Artigos 5º, II; 206, II e III e 209, todos da Constituição Federal; Artigos 104; 206, §5º, I; 427; 308; 389; 476 e 477 do Código Civil Brasileiro; Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei 9.394/96 (LDB); Lei 9.870/99, sendo certo que os valores ora avençados seguem os parâmetros legais sobre a matéria e são de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, na presença de duas testemunhas que também assinam a presente avença, tem entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais de ensino superior pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE/ALUNO**, em regime **SERIADO SEMESTRAL**, na forma e local indicados pela **CONTRATADA**, conforme seu planejamento pedagógico e educacional, em conformidade com o disposto no Regimento Geral, das normas, editais, resoluções, atos executivos da **CONTRATADA** e nos termos da legislação educacional vigente.

Parágrafo Primeiro - Não são objetos deste contrato: disponibilização de estacionamento e guarda de veículos, atividades extracurriculares, recreativas e culturais, serviços especiais de recuperação, dependência, complementação, suplementação, segunda chamada de provas e exames e qualquer outro documento requerido pelo aluno junto a Secretaria de Registro Acadêmico; material didático de uso individual e obrigatório para o(a) **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** desobrigada do fornecimento de todo material usado nos laboratórios especiais e específicos profissionalizantes, nos estágios, nas clínicas, farmácias e hospitais, bem como dos seguros obrigatórios para estes casos.

Parágrafo Segundo - As atividades e os serviços distintos do objeto deste contrato, inclusive disciplinas em dependência, complementação e suplementação, no que couber, serão cobrados à parte, conforme tabela de preços praticada pela **CONTRATADA**, mediante assinatura do termo denominado Pré-Matrícula.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - Em contrapartida aos serviços educacionais de ensino superior que lhe serão prestados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.926,04 (tres mil, novecentos e vinte e seis reais e quatro centavos), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 654,34 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo a primeira paga no ato da matrícula ou renovação desta, referente ao mês de julho/2018, e as demais, até o sexto dia útil de cada mês.

2014@

171946368201824

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE
SOCIEDADE DE DESENV. CULTURAL DO AMAZONAS LTDA

Parágrafo 1º – Para os cursos modulares e aqueles realizados nas Instituições Conveniadas da CONTRATADA, o valor será definido conforme o convênio firmado, não se aplicando o caput do presente.

Parágrafo 2º – O valor da parcela constante nesta cláusula refere-se tão somente ao semestre constante da cláusula segunda, podendo ser alterado ao final de cada semestre para que seja aplicado no semestre seguinte.

Parágrafo 3º – Os pagamentos poderão ser efetuados via boleto bancário em qualquer agência bancária ou correspondentes até a data do vencimento, após esta data, pagar somente na Central de Relacionamento da CONTRATADA, na modalidade crédito ou débito.

Parágrafo 4º – O não comparecimento do ALUNO às atividades acadêmicas não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas acordadas na cláusula 2ª, caput, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida em sala de aula.

Parágrafo 5º - O CONTRATANTE/ALUNO deverá, no período destinado a renovação de matrícula, comparecer à Central de Relacionamento da CONTRATADA para efetivar sua rematricula, de acordo com as exigências e normas da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA concederá desconto de 50% por disciplina aproveitada, no caso de transferência facultativa, no período ora contratado.

Parágrafo 7º - O CONTRATANTE/ALUNO deverá cumprir suas obrigações relacionadas aos compromissos pecuniários nas datas contratadas, com a finalidade de evitar a inadimplência e suas consequências decorrentes, tais como a perda de quaisquer descontos após o vencimento da parcela.

Parágrafo 8º - O CONTRATANTE concorda desde já, que a nota fiscal de prestação de serviços será disponibilizada por meio digital.

Parágrafo 9º - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – O período de vigência deste contrato e a prestação dos serviços educacionais é de seis meses, sendo executado para os alunos matriculados no SEGUNDO SEMESTRE de 2018, de 01 de julho a 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado por períodos de vigência sucessivos, até a conclusão do Curso, desde que o CONTRATANTE não possua débitos com referência ao período vencido. A renovação se dará automaticamente, a partir da data em que o CONTRATANTE quite a primeira mensalidade do período subsequente (vincendo), através de boleto próprio, emitido pela Central de Relacionamento da CONTRATADA, data a partir da qual **TODAS AS CLÁUSULAS do contrato continuarão em vigor.**

a) O CONTRATANTE/ALUNO poderá adiantar a renovação de sua matrícula, efetuando o pagamento do boleto referente aos meses de janeiro e/ou junho, no período de renovação antecipada, conforme calendário financeiro a ser disponibilizado pelo Centro Universitário Do Norte. No entanto, o CONTRATANTE/ALUNO deverá observar as condições para tal procedimento, de acordo com o Regulamento da Renovação Antecipada, disponibilizado no site da Instituição.

Parágrafo 2º – O CONTRATANTE, no caso de estar impossibilitado de apresentar toda documentação exigida para a efetivação da matrícula, assinará um TERMO DE RESPONSABILIDADE, que lhe conferirá o prazo improrrogável para regularização documental.

Parágrafo 3º – Ultrapassado o prazo estipulado no TERMO DE RESPONSABILIDADE, sem que o CONTRATANTE regularize sua documentação, a CONTRATADA poderá, a seu critério, rescindir o presente instrumento, por culpa do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA desobrigada da devolução dos valores pagos pelo mesmo.

Parágrafo 4º – Será considerada nula, a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

Parágrafo 5º – É de responsabilidade do CONTRATANTE manter seu cadastro institucional, inclusive endereço, telefone e e-mail, constantemente atualizados para envio dos comunicados oficiais tanto da Instituição como do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo 6º – O presente contrato, assinado neste ato pelo ALUNO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, entrará em vigor com o pagamento da primeira mensalidade e deferimento da matrícula pela Central de Atendimento ao Candidato do Centro Universitário do Norte.

Parágrafo 7º – Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE/ALUNO, declara que tem o conhecimento prévio e submete-se ao Regimento Interno do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, que também está disponível no site www.uninorte.com.br e na biblioteca da instituição, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, bem como as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE
SOCIEDADE DE DESENV. CULTURAL DO AMAZONAS LTDA

outras fontes legais, desde que regulamentem supletivamente a matéria.

a) Fica ciente o CONTRATANTE/ALUNO que somente será promovido ao período seguinte se lograr aprovação em no mínimo, 02 (duas) disciplinas do período em que estiver matriculado. Ainda, caso o CONTRATANTE/ALUNO, ao final de um período houver acumulado 05 (cinco) ou mais disciplinas em dependência, não será considerado aprovado para o próximo período, independentemente do número de disciplinas em que tenha sido aprovado no período em que está matriculado.

Parágrafo 8º – A CONTRATADA se reserva ao direito de não abrir turmas que não possuam o número mínimo de 35 alunos devidamente matriculados, ficando o CONTRATANTE desde já ciente de que a CONTRATADA poderá transferir para outro turno ou períodos, turmas que não alcancem o número mínimo de alunos, bem como aglutinar ou subdividir turmas.

Parágrafo 9º – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a organização administrativa, calendário escolar, marcação e realização das provas, exames e atividades pedagógicas, fixação do currículo com respectiva carga horária, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização de classes e agrupamentos de alunos, orientação didático-pedagógica e outras providências que as atividades exigirem.

Parágrafo 10º – A CONTRATADA poderá oferecer, conforme a natureza e necessidade de cada curso, disciplinas práticas e laboratoriais, atividades complementares, Estágios Curriculares e voluntários e prática profissional fora do turno de matrícula.

a) A CONTRATADA possui autonomia para ministrar aulas telepresenciais e atividades acadêmicas ou parte delas horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o CONTRATANTE se matriculou, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

b) Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a CONTRATADA fixar as datas e horários de provas em dias e horários não necessariamente coincidentes com as datas e horários dos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, sem que tal fato dê, ao CONTRATANTE, direito de pleitear ou receber qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza forem.

c) O CONTRATANTE declara expressamente neste ato, que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela CONTRATADA que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de abono das faltas tidas, indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for. Por fim, o valor total previsto para o semestre não sofrerá qualquer alteração, independentemente do dia de início das aulas e/ou do dia de matrícula.

Parágrafo 11º - A CONTRATADA poderá oferecer, até 20% da carga total horária do curso, disciplinas por meio do Ensino a Distância – EAD, conforme Legislação do Ministério da Educação. O CONTRATANTE fica desde já ciente que, disciplina em suplementação e dependência ofertada em EAD, não será permitida a matrícula em turmas presenciais.

Parágrafo 12º – A CONTRATADA está desde já autorizada, sem qualquer ônus para si, ao uso da IMAGEM e SOM do ALUNO, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, eventos, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA e veiculação de matéria publicitária.

Parágrafo 13º - O ALUNO beneficiário de bolsa de estudo não terá direito ao acúmulo com qualquer outra bolsa de estudo, convênios ou outra forma de incentivos ou descontos nas parcelas, salvo PROUNI.

Parágrafo 14º - O ALUNO que solicitar a transferência de curso, campus ou turno, fica desde já ciente que deverá fazer a solicitação no período pré-estabelecido pela CONTRATADA, bem como será aplicada a política de preço do curso/campus/turno de destino, pelo que o valor da parcela / mensalidade será alterado de acordo com a matriz de preço do novo curso/turno/campus, a partir do mês seguinte da solicitação de transferência.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou quaisquer outros locais indicados pela CONTRATADA, considerando a natureza das modalidades presencial, semi-presencial, seriado semestral e modular, conteúdo ou técnica pedagógica escolhidos, inclusive quanto a realização de eventos externos.

Parágrafo único – De igual sorte às aulas teóricas, as aulas práticas também poderão ser realizadas em quaisquer um dos Campi da CONTRATADA, independentemente de onde ocorram as aulas teóricas.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA 5ª – Em caso de inadimplência, isto é, falta de pagamento no vencimento de quaisquer das parcelas devidas, o valor

2014@

171946368201824

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE
SOCIEDADE DE DESENV. CULTURAL DO AMAZONAS LTDA

será acrescido de multa legal de 2%, correção monetária de acordo com os índices inflacionários oficiais, além de juros de mora de 1% ao mês, ficando a CONTRATADA, nos termos do Art. 43, parágrafo 2º do Código De Defesa Do Consumidor, desde já, autorizada a estabelecer os procedimentos legais de cobrança da dívida, como emissão de letra de câmbio ou duplicata, efetuar protestos, promover execuções judiciais e extrajudiciais, bem como proceder com a inscrição do nome do CONTRATANTE nos cadastros de proteção ao crédito (SPC e SERASA), ficando o CONTRATANTE obrigado a proceder com a baixa do título protestado junto ao Cartório de Protesto, bem como o pagamento de custas cartoriais e bancárias.

Parágrafo 1º – Nos termos do Art. 478 da Lei nº 10.406 de 10/01/02, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores, de modo a preservar o equilíbrio contratual, se houver modificações na política econômica e tributária, bem como elevação nos índices de inflação ou reajuste determinado de acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria dos Profissionais da Educação, que se traduzam em aumento nos custos dos serviços.

Parágrafo 2º – As parcelas vencidas há mais de 30 (trinta) dias serão encaminhadas para a Assessoria Jurídica da CONTRATADA, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários advocatícios de 10% em caso de cobrança administrativa. Caso a referida cobrança seja efetuada por vias judiciais, o CONTRATANTE se obrigará ao pagamento de 20% de honorários advocatícios, mais custas processuais.

Parágrafo 3º - Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário, salvo PROUNI e Programa Bolsa Universidade

Parágrafo 4º - Caso o CONTRATANTE não receba o boleto bancário (ou documento de cobrança equivalente) até dois dias antes do seu vencimento, deverá emitir o boleto através do Sicanet ou dirigir-se a Central de Relacionamento da CONTRATADA para retirada de segunda via para pagamento. O não recebimento do boleto de cobrança não desobrigará o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, uma vez que a segunda via do mesmo estará à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil, bem como não o autorizará a pagá-la com atraso, nem exime o CONTRATANTE do pagamento de multa, juros e atualização monetária previstos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 6ª – O CONTRATANTE conhece e aceita livremente as condições financeiras deste contrato, amplamente divulgadas na comunidade acadêmica, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª – O presente instrumento poderá ser rescindido formalmente por iniciativa de ambas as partes, configurando assim cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência. No caso de rescisão pelo CONTRATANTE, a referida rescisão deverá ser efetuada mediante preenchimento do requerimento e assinatura do termo junto à Central de Relacionamento do Centro Universitário do Norte.

Parágrafo 1º – A rescisão de que trata esta cláusula deverá ser requerida até o último dia útil do mês em que for se efetivar a rescisão, sob pena de pagamento da mensalidade integral do mês vincendo.

Parágrafo 2º – Na hipótese de rescisão do presente instrumento, o CONTRATANTE arcará com multa rescisória no valor de uma mensalidade integral do curso matriculado.

Parágrafo 3º – Na hipótese de desistência do CONTRATANTE, ocorrida 15 dias antes do início das aulas, este terá direito à devolução de 50% do valor pago referente a 1ª mensalidade, denominada matrícula, ficando o valor restante destinado aos custos operacionais da mesma. DEVENDO A DESISTÊNCIA SER FORMULADA POR ESCRITO, junto à Central de Relacionamento.

Parágrafo 4º – No caso da não apresentação de requerimento por escrito de cancelamento, trancamento ou de transferência de matrícula e assinatura do termo, conforme previsto na cláusula 7ª “caput”, o contrato continuará em vigor e o CONTRATANTE deverá pagar todas as parcelas previstas no contrato, com os valores devidamente atualizados.

Parágrafo 5º – O aluno poderá efetuar o trancamento de sua matrícula semestralmente, pelo período máximo de 2 anos consecutivos conforme previsto no Art.90 do Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo 6º – O ALUNO que estiver matriculado no curso cuja matriz curricular foi alterada, e foi reprovado em alguma disciplina da matriz curricular anterior, deverá cursar novamente a disciplina em que reprovou como disciplina em dependência, ainda que outra seja oferecida no lugar da disciplina reprovada.

Parágrafo 7º – No caso de alteração do currículo do curso, o(a) aluno(a)-Contratante reprovado ou aluno(a)-Contratante que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula, está sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao seu pagamento na forma prevista no contrato. Os emolumentos serão reajustados a exclusivo critério da Contratada e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 8º – À CONTRATADA, na forma do caput do artigo 5º da Lei 9.870/99, se reserva o direito de indeferir a renovação da matrícula para o semestre subsequente, no caso de INADIMPLÊNCIA.

CLÁUSULA 8ª – O descumprimento das condições do presente contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE
SOCIEDADE DE DESENV. CULTURAL DO AMAZONAS LTDA

observância, em conformidade como disposto nos arts. 476 e 477 da Lei nº 10.406 de 10/01/02.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

1

CLÁUSULA 9ª - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o CONTRATANTE/ALUNO nas dependências da Instituição ou de Instituições Conveniadas, salvo verificação e comprovação da "culpa in vigilando".

Parágrafo 1º - Todos os equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros, disponibilizados para o processo de aprendizagem do CONTRATANTE/ALUNO são de inteira responsabilidade deste e, em caso de mau uso, extravio ou danificação dos mesmos, deverá ser reparado, substituído ou indenizado quando tais atos decorrerem de ação ou omissão por parte do CONTRATANTE/ALUNO.

Parágrafo 2º - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO o cuidado com uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da UNINORTE ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso.

CLÁUSULA 10ª - O CONTRATANTE assume a responsabilidade por eventuais danos causados pelo ALUNO nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE com deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar, no ato da matrícula, sua condição física, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. A falta deste procedimento por parte do CONTRATANTE/ALUNO, anulará o direito de qualquer reclamação sobre ausência e meios hábeis ao atendimento de sua deficiência.

DO FORO ELEITO

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus – AM, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

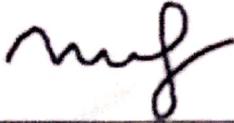
DA MODALIDADE CONTRATUAL

CLÁUSULA 12ª - Este contrato é em sua forma eletrônica (virtual), sendo sua assinatura digitalizada. Já foi previamente lido pelo CONTRATANTE que concorda com seus termos e modalidade. O CONTRATANTE/ALUNO informa que leu o contrato previamente antes de assinar, recebendo, no ato da assinatura, uma via do mesmo.

Manaus (AM), 23 de agosto de 2018

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE
SOCIEDADE DE DESENV. CULTURAL DO AMAZONAS LTDA

CONTRATADA:



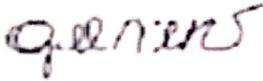
Monica S. Honorato
DIRETORA FINANCEIRA

CONTRATANTE:

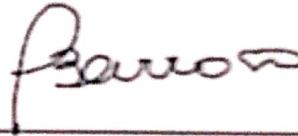


ANA KAROLINE BARREIRA CAVALCANTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



GISELLE MARIA FARIAS PINTO



ALESSADRA BARROSO ALMEIDA

R.G. 11742941
CPF: 456.451.912-34

R.G. 1269869-5
CPF: 510.363.552-68

Eu, ANA KAROLINE BARREIRA CAVALCANTE, declaro para os devidos fins que recebi 01 via do contrato nesta data.



ANA KAROLINE BARREIRA CAVALCANTE